

PARECER N° , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 633, de 2023, da Senadora Mara Gabrilli, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Renan Filho, informações relativas às gratuidades do sistema de transporte público coletivo interestadual.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Mesa, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) o Requerimento nº 633, de 2023, da Senadora Mara Gabrilli, que “*requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Renan Filho, informações relativas às gratuidades do sistema de transporte público coletivo interestadual*”.

Especificamente, são solicitados “dados estatísticos dos benefícios tarifários no transporte público rodoviário de passageiros de sua competência, entre 2018 a 2022, relativos à Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas com deficiência carentes, como, por exemplo: número de passageiros e de viagens subsidiadas e seus respectivos percentuais em relação ao total de assentos e viagens, estimativa dos subsídios por mês e ano, quais linhas de ônibus interestaduais são as mais procuradas pelos beneficiários do passe livre e as estatísticas dessa ocupação, percentual de assentos que ficaram ociosos nas categorias convencional, econômica, leito, semileito e executiva, entre outros.”

Na justificação, a Senadora aponta que, embora a gratuidade para pessoas com deficiência no transporte público seja garantida por lei, muitas vezes o transporte não é possível porque as empresas alegam falta de vagas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1899375837>

II – ANÁLISE

O § 2º do art. 50 da Constituição Federal prevê que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Por sua vez, o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), determina que são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Ainda, conforme o art. 216 do RISF e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, cabe à Mesa do Senado Federal decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora*. O único impeditivo para o requerimento é que este não pode *conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (art. 216, incisos I e II, do RISF). O requerimento em análise não incide em nenhuma das hipóteses impeditivas.

Ademais, o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

A referência à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) contida no requerimento não exclui o fato de que o pedido é direcionado ao titular do Ministério a que se vincula essa agência reguladora. O pedido das informações, portanto, cumpre com todos os requisitos constitucionais: há o pedido escrito de informações determinadas e o destinatário é Ministro de Estado, ocupante, portanto, de cargo citado na literalidade do § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

Dessa forma, de acordo com as normas regimentais e constitucionais, verifica-se que o Requerimento nº 633, de 2023, atende aos



critérios relacionados à solicitação de informações necessárias à competência fiscalizadora do Senado Federal.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 633, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1899375837>